

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. DUARTE JR.)

Institui a Casa da Mãe Atípica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Casa da Mãe Atípica, com o objetivo de oferecer acolhimento, suporte emocional e estrutura adequada para mães de crianças com deficiência ou condições que demandam cuidados intensivos e contínuos.

Art. 2º São objetivos do Programa Casa da Mãe Atípica:

- I - Proporcionar um espaço seguro e estruturado para descanso e bem-estar das mães;
- II - Oferecer suporte psicológico e terapêutico para fortalecimento emocional;
- III - Estimular a formação de redes de apoio entre as mães, promovendo integração e troca de experiências;
- IV - Facilitar o acesso a serviços que contribuam para a saúde mental e qualidade de vida das mães atípicas.

Art. 3º O Programa será desenvolvido, principalmente, por meio das seguintes ações:

- I - Implantação de unidades da Casa da Mãe Atípica em locais estratégicos, preferencialmente próximos a centros de reabilitação e atendimento terapêutico infantil;
- II - Disponibilização de salas de descanso, espaços de convivência, atendimento psicológico, biblioteca, refeitório e áreas de lazer;
- III - Realização de atividades terapêuticas, sessões de relaxamento, oficinas e eventos voltados ao bem-estar das mães;
- IV - Parcerias com entidades públicas e privadas para garantir o funcionamento e manutenção das unidades;
- V - Atendimento prioritário às mães de crianças em tratamento contínuo, mediante cadastro e comprovação da necessidade.



* C D 2 5 5 8 5 7 1 3 8 4 0 0 *

Art. 4º Compete ao Ministério das Mulheres:

- I - Coordenar e supervisionar a implementação do Programa Casa da Mãe Atípica em âmbito nacional;
- II - Estabelecer diretrizes e protocolos para o funcionamento das unidades do Programa;
- III - Promover campanhas de conscientização sobre a importância do acolhimento às mães atípicas;
- IV - Estimular a captação de recursos financeiros, por meio de parcerias, emendas parlamentares e doações privadas;
- V - Monitorar e avaliar os impactos do Programa na qualidade de vida das mães beneficiadas.

Art. 5º Para a implementação do Programa, o Ministério das Mulheres atuará de forma conjunta com os seguintes órgãos:

- I - O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, no desenvolvimento de políticas de inclusão e proteção social para mães de crianças com deficiência;
- II - O Ministério da Saúde, na articulação com serviços de reabilitação e assistência psicológica às mães;
- III - O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, na garantia do acesso das mães a benefícios sociais e ações de suporte à família.

Art. 6º Os recursos para a implementação e manutenção do Programa Casa da Mãe Atípica serão provenientes do orçamento da União, podendo ser complementados por emendas parlamentares, doações e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos necessários à execução do Programa.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 5 8 5 7 1 3 8 4 0 0 *

JUSTIFICATIVA

As mães atípicas enfrentam desafios diáridos ao cuidar de seus filhos com deficiência ou necessidades especiais. A dedicação e o cuidado exigem um esforço contínuo, que impacta diretamente sua saúde física e emocional. Essas mães muitas vezes se veem sobrecarregadas, lidando com a falta de descanso, o estresse constante e a responsabilidade de prover o melhor para seus filhos, o que pode gerar uma grande pressão sobre elas.

Sabemos que a saúde mental das mães atípicas é frequentemente negligenciada devido à sobrecarga de responsabilidades e à falta de recursos. O apoio psicológico é crucial para ajudá-las a lidar com os desafios emocionais, reduzindo o impacto negativo do cansaço e da ansiedade, permitindo que elas se sintam mais equilibradas e capacitadas a seguir com sua jornada.

A Casa da Mãe Atípica, ao fortalecer a rede de apoio dessas mães, contribui para que elas não se sintam sozinhas em sua jornada. O espaço promove o encontro e a troca de experiências entre mulheres que vivem realidades semelhantes, criando uma rede de solidariedade e empatia. Esse suporte comunitário é fundamental para que as mães encontrem força em outras histórias, construindo laços que as ajudem a enfrentar as dificuldades do dia a dia.

Por fim, essa iniciativa reforça a importância de cuidar da saúde mental das mães atípicas e de garantir que elas recebam o suporte adequado para desempenharem seu papel com mais qualidade e bem-estar. A Casa da Mãe Atípica é um passo importante para garantir que essas mulheres, que dedicam suas vidas ao cuidado de seus filhos, também recebam a atenção e os cuidados que merecem.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.



Deputado DUARTE JR.



* C D 2 5 5 8 5 7 1 3 8 4 0 0 *